



Gabinete do Governador

Entrada 13 / 11 / 85

Saida 13 / 11 / 85

[Handwritten signature]

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

R E C E B I D O

Em 13 / 11 / 85

[Handwritten signature]

MENSAGEM Nº 46/85

*Alcides Bini
Em 13/11/85
Antonio Nunes
Chefe de Gabinete do Governador*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola Técnica de Mineração, no Município de Ariquemes".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de novembro de 1985 .

[Large handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Autoriza o Poder Executivo a
criar uma Escola Técnica de Mine
ração, no Município de Ariquemes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
criar uma Escola Técnica de Mineração, no Município de Ariquemes.

Art. 2º - À Escola de que trata o artigo anterior,
cabará o ensino das áreas de conhecimento, a nível de
2º grau, de Geologia, Gemologia e Agrimensura.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, para
os fins dos artigos anteriores, a abrir os créditos financeiros
necessários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de novembro de 1985.

LEI Nº 62 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.985.;

Autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola Técnica de Mineração, no Município de Ariquesmes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Escola Técnica de Mineração, no Município de Ariquesmes.

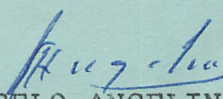
Art. 2º - A Escola de que trata o artigo anterior, caberá o ensino das áreas de conhecimento, a nível de 2º grau, de Geologia, Gemologia e Agrimensura.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, para os fins dos artigos anteriores, a abrir os créditos financeiros necessários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho (RO), de novembro de 1985.


ÂNGELO ANGELIN
Governador